

**ANEXO XIV**

**Condições para o reembolso de despesas a todos os Estados-Membros especificados com base em tabelas normalizadas de custos unitários**

**1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários**

Tipo de operações(1)	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
<p>2. Quaisquer operações relativas à formação(6) de pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registados, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.</p>	<p>Participantes que concluíram com êxito um curso de formação(7).</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação</p>	<p>Números de participantes que concluíram com êxito um curso de formação</p>	<p>Ver ponto 3.2.1                      — Para os Estados-Membros enumerados no ponto 3.3:                      — os montantes mencionados no ponto 3.2 são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante mencionado no ponto 3.3;                      nos casos em que os programas operacionais abrangem mais do que uma região, o montante é reembolsado em função da região em que a operação ou o projeto for realizado.                      O método utilizado para calcular estes montantes exige que, sempre que estes montantes sejam reclamados para um tipo de operação no âmbito de um programa operacional, seja solicitado o mesmo montante para todos os tipos de operações semelhantes no âmbito do mesmo programa operacional.</p>
<p>4. Quaisquer operações relativas à oferta de formação a trabalhadores por conta de outrem, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.</p>	<p>1. Taxa horária de formação ministrada a trabalhadores por conta de outrem                       2. Salário horário pago a um trabalhador durante um curso de formação</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação.                      Se o salário do trabalhador num curso de formação não for um custo elegível, apenas o custo unitário 1 será reembolsado.                      Se o salário do trabalhador num curso de formação é considerado um custo elegível, será reembolsado o montante combinado dos custos unitários 1 e 2.</p>	<p>1. Número de horas de formação completas (10) ministradas a trabalhadores por conta de outrem por participante                       2. Salário horário pago a um trabalhador por conta de outrem num curso de formação(11).</p>	<p>Ver pontos 3.2.5 e 3.2.6 infra.                      Para os Estados-Membros enumerados no ponto 3.3:                      — os montantes mencionados no ponto 3.2 são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante mencionado no ponto 3.3;                      — nos casos em que os programas operacionais abrangem mais do que uma região, o montante é reembolsado em função da região em que a operação ou o projeto for realizado.                      O método utilizado para calcular estes montantes exige que, sempre que estes montantes sejam reclamados para um tipo de operação no âmbito de um programa operacional, seja solicitado o mesmo montante para todos os tipos de operações semelhantes no âmbito do mesmo programa operacional.</p>

(1). Estes custos unitários não podem ser utilizados para os tipos de operações relativamente aos quais sejam estabelecidas opções simplificadas em matéria de custos em qualquer outro anexo do presente regulamento delegado

(6). Os cursos de formação podem ser realizados em estabelecimentos de ensino ou em contexto laboral, mas devem ser ministrados, pelo menos em parte, num quadro institucional.

(7) Um curso de formação será considerado “concluído com êxito” quando houver um documento que ateste essa conclusão de acordo com as regras ou práticas nacionais. Pode tratar-se, por exemplo, de um certificado emitido pelo organismo de formação ou um documento equivalente que seja aceitável ao abrigo das regras ou práticas nacionais. A condição de concluir um curso de formação com êxito não é considerada cumprida se um participante apenas concluir com êxito alguns dos módulos desse curso.

(10). Demonstradas por um sistema de gestão do tempo verificável.

(11). Demonstradas por um sistema de gestão do tempo verificável.

### 3.2. Montantes para formação de trabalhadores por conta de outrem e desempregados, e para serviços de emprego (em EUR)

	3.2.1 Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa horária para a prestação de formação a trabalhadores por conta de outrem	3.2.6 Taxa horária para o salário do trabalhador por conta de outrem
Áustria	2 277	39	6 723	80 672	33,98	26,03
Bélgica	3 351	42	7 010	84 112	22,97	31,08
Bulgária	596	3	543	6 511	5,14	1,76
Chipre	2 696	29	5 467	65 604	18,85	10,94
República Checa	521	11	1 988	23 864	9,29	7,39
Alemanha	6 959	42	7 582	90 992	36,03	23,11
Dinamarca	5 803	55	9 496	113 956	39,67	32,02
Estónia	711	14	2 498	29 968	14,03	8,22

	3.2.1 Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa horária para a prestação de formação a trabalhadores por conta de outrem	3.2.6 Taxa horária para o salário do trabalhador por conta de outrem
Grécia	2 064	21	3 685	44 222	17,72	11,56
Espanha	2 772	20	3 508	42 095	17,58	18,30
Finlândia	5 885	45	7 683	92 204	38,39	27,69
França	6 274	48	7 297	87 556	35,99	25,26
Croácia	689	10	1 620	19 440	10,52	5,90
Hungria	1 818	10	1 816	21 790	15,67	5,02
Irlanda	11 119	36	6 411	76 920	31,79	27,20
Itália	3 676	31	5 438	65 247	27,42	22,20
Lituânia	1 359	8	1 574	18 878	7,43	3,71
Luxemburgo	19 302	34	5 908	70 890	29,87	23,30
Letónia	756	8	1 385	16 607	7,94	7,21
Malta	2 256	13	2 184	26 212	16,49	8,41
Países Baixos	5 018	36	6 474	77 680	32,01	23,33
Polónia	594	6	1 051	12 611	11,21	4,47
Portugal	994	21	3 648	43 784	8,33	10,63
Roménia	583	8	1 555	18 656	0,27	2,56
Suécia	7 303	48	8 369	100 430	58,02	32,67
Eslovénia	854	22	4 015	48 185	18,90	7,61
Eslováquia	424	7	1 117	13 411	11,13	12,52
Reino Unido	5 863	25	4 690	56 286	36,07	15,16

## 3.3. Índice a aplicar aos montantes dos programas de operações regionais indicados.

<b>Bélgica</b>	1,00	<b>França</b>	1,00
Bruzelas Capital	1,26	Ilha de França	1,32
Flandres	0,97	Champagne-Ardenas	0,88
Valónia	0,91	Picardia	0,91
		Alta Normandia	0,96
<b>Alemanha</b>	1,00	Centro	0,89
Bade-Vurtemberg	1,08	Baixa Normandia	0,86
Baviera	1,05	Borgonha	0,87
Berlim	0,98	Nord - Pas-de-Calais	0,95
Brandeburgo	0,82	Lorena	0,90
Brema	1,06	Alsácia	0,97
Hamburgo	1,21	Franco Condado	0,89
Hesse	1,12	País do Loire	0,90
Meclemburgo-Pomerânia Ocidental	0,79	Bretanha	0,86
Baixa Saxónia	0,93	Poitou-Charentes	0,83
Renânia do Norte-Vestefália	1,02	Aquitânia	0,87
Renânia-Palatinado	0,96	Sul-Pirenéus	0,91
Sarre	0,98	Limousin	0,84
Saxónia	0,81	Ródano-Alpes	0,97
Saxónia-Anhalt	0,82	Auvergne	0,86
Saxónia - Holstein	0,87	Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão)	0,84
Turingia	0,82	Provence-Alpes-Côte d'Azur	0,93
		Córsega	0,93
<b>Grécia</b>	1,00	Guadalupe	1,01
Anatoliki Makedonia, Thraki	0,81	Martinica	0,90
Kentriki Makedonia	0,88	Guiana	0,99
Dytiki Makedonia	1,12	Reunião	0,83
Ipeiros	0,79	Maiote	0,64
Tessália	0,83		

Ionia Nísia	0,82	<b>Itália</b>	1,00
Dytiki Ellada	0,81	Piemonte	1,04
Stereá Ellada	0,90	Vale de Aosta	1,00
Peloponnisos	0,79	Ligúria	1,01
Ática	1,23	Lombardia	1,16
Voreio Aigaio	0,90	Província Autónoma de Bolzano/Bozen	1,15
Notio Aigaio	0,97	Província Autónoma de Trentino	1,04
Kriti	0,83	Véneto	1,03
		Priul-Venécia Júlia	1,08
<b>Espanha</b>	1,00	Emília-Romanha	1,06
Galiza	0,88	Toscânia	0,95
Principado de Astúrias	0,98	Úmbria	0,87
Cantábria	0,96	Marcas	0,90
País Basco	1,17	Lácio	1,07
Comunidade Foral de Navarra	1,07	Abruzo	0,89
La Rioja	0,92	Molise	0,82
Aragão	0,98	Campânia	0,84
Madrid	1,18	Apúlia	0,82
Castela e Leão	0,91	Basilicata	0,86
Castilla-la Mancha	0,88	Calábria	0,75
Estremadura	0,84	Sicília	0,86
Catalunha	1,09	Sardenha	0,84
Comunidad Valenciana	0,91		
Ilhas Baleares	0,96	<b>Portugal</b>	1,00
Andaluzia	0,87	Norte	0,86
Múrcia	0,84	Algarve	0,87
Cidade Autónoma de Ceuta	1,07	Centro	0,84
Cidade Autónoma de Melilha	1,04	Área Metropolitana de Lisboa	1,33
Canárias	0,91	Alentejo	0,91
		Região Autónoma dos Açores	0,91
<b>Polónia</b>	1,00	Região Autónoma da Madeira	0,95
Região de Lodz	0,75		

Mazóvia	1,26	<b>Reino Unido</b>	1,00
Pequena Polónia	1,05	Inglaterra	1,01
Silésia	1,19	País de Gales	0,83
Região de Lublin	0,60	Escócia	0,99
Podkarpacie	0,81	Irlanda do Norte	0,83
Santa Cruz	0,63		
Podláquia	0,73		
Grande Polónia	1,16		
Pomerânia Ocidental	1,06		
Lubúsquia	0,88		
Dolnoslaskie	1,22		
Cujávia-Pomerânia	0,91		
Várnia-Masúria	0,83		
Pomerânia	0,78*		